



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

Súmula: *Institui o trabalho remoto na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Alto Paraíso, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o trabalho remoto aos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

§ 1º. Os trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Alto Paraíso, por não envolverem atividades relacionadas com o atendimento direto ao público em geral, restrito ao suporte técnico operacional e representação judicial desta Casa de Leis, poderão ser realizados em regime de trabalho remoto, observados os termos desta Lei.

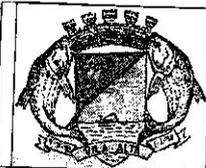
§ 2º. Considera-se trabalho remoto a realização das atividades laborais fora das dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 2º. Não haverá distinção entre o trabalho realizado dentro do prédio da Câmara Municipal de Alto Paraíso e o executado fora de suas dependências.

Art. 3º. O controle da jornada será realizado mediante a entrega de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os relatórios apresentados pelo Procurador Jurídico estarão sujeitos ao controle interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 4º. Faculta-se ao Procurador Jurídico, em regime de trabalho remoto, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 5º. É vedada a realização de trabalho remoto pelos servidores em estágio probatório.

Art. 6º. É dever do servidor integrante do sistema de trabalho remoto:

- I - desenvolver suas atividades oriundas do cargo de Procurador Jurídico;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso, quando houver necessidade;
- III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;
- V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem ou a fins acerca da evolução do trabalho;
- VI - providenciar estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 7º. O Controlador Interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Procurador Jurídico e encaminhar os relatórios apresentados para a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

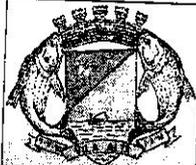
Art. 8º. As atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto serão permanentemente monitoradas por meio de relatórios emitidos pelo Procurador Jurídico.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 10. A retirada de processos e demais documentos das dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor.

Parágrafo Único. O servidor detentor de processos e documentos, em virtude da atividade em trabalho remoto, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O Procurador Jurídico que realizar atividades em regime de trabalho remoto pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 15 de maio de 2015.

Cleiton de Silva Lima
Vereador

Odair Augusto
Vereador

Dejalma Gonçalves de Oliveira
Vereador

Tamy Silverio dos Santos
Vereadora

Fatima Aparecida Pagliotto
Vereadora

Manoel Virginio Lopes
Vereadora

Silvia Carla de Oliveira Amorim
Vereadora

Edilso Martins de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa implementar o sistema de trabalho remoto para o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Alto Paraíso, uma vez que suas atividades não estão relacionadas com atendimento direto ao público em geral, estando restritas ao suporte técnico operacional e à representação judicial desta Casa de Leis.

O trabalho remoto ou teletrabalho foi corroborado pela Presidente Dilma Rousseff através da Lei Federal nº. 12.551/2011, onde fez constar *que não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.*

A partir disso, o sistema de trabalho remoto vem sendo implementado em diversas áreas da Administração Pública Direita e Indireta, podendo-se citar o Tribunal Superior do Trabalho e o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Portaria nº 245/2012), os quais já implementaram o referido sistema.

Além disso, some-se o fato de que ao advogado público aplicam-se as mesmas prerrogativas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, *verbis*:

“Art. 3º

§1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios e das respectivas entidades da administração indireta e fundacional.”

Nessa perspectiva, a Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, editou a Súmula 9, nos seguintes termos:

“O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.”



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

O respectivo Projeto de Lei propõe um controle regular e periódico, por meio de relatórios, que aferirá o grau de comprometimento do servidor com o interesse público e o grau de dedicação do Procurador ao interesse público, ou seja, é uma forma de controle que vai verificar o desempenho efetivo do servidor, e não necessariamente a quantidade de horas que fica à disposição na repartição.

Ademais, o desempenho do labor pelos Procuradores Jurídicos não está adstrito ao recinto da repartição. É consabido que o Procurador Jurídico desloca-se durante o horário de expediente para realizar audiências ou representar a administração além das fronteiras do espaço físico que ocupa na seção de trabalho. O exercício da advocacia tem como pressuposto a maleabilidade. Neste contexto, a submissão dos procuradores a registro de ponto de frequência desnatura a singularidade do ofício e promove restrição indevida da atuação do profissional.

Assim sendo, resta claro que o presente projeto de lei complementar se coaduna com os ditames legais, especialmente com relação a nossa Constituição Federal, merecendo o mesmo ser aprovado.

Sendo estas as justificativas que motivam o presente projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço por V.Sas.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 15/05/2015.

Vereadores: